

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101750 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição, requisitando pagamento de honorários em favor de SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, pela perícia realizada no processo n. 0800068-62.2017.8.15.0151, movido por LAMARY KENYA CARVALHO LEAL, em face do MUNICIPIO DE CONCEICAO

Data da Autuação: 03/07/2023

Parte: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira e outros(1)

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117792

Nome original: Ofício Requisitório (RPV) (1).pdf

Data: 30/06/2023 12:19:12

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800068-62.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 26/01/2017 Valor da causa: R\$ 6.166,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAMARY KENYA CARVALHO LEAL (AUTOR)	FRANCISCO JOSE DIEGO DA SILVA (ADVOGADO)
	SUZANNE RAELY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
	STEPHANNI FLAVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA
	(ADVOGADO)
	Ednelton Helejunior Bento Pereira (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONCEICAO (REU)	JOAQUIM LOPES VIEIRA (ADVOGADO)
	ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75125 522	26/06/2023 07:56	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO

Juízo da Vara Única

Rua Antônio Gonzaga, s/nº, Conceição - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (); e-mail:con-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3453-2263 ou (83) 99143-4896

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800068-62.2017.8.15.0151

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Considerando que o(a) Senhor(a) SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo, ainda, que a parte REQUERENTE: LAMARY KENYA CARVALHO LEAL, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho constante no id. 69057449 dos autos

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800068-62.2017.8.15.0151
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de Cobrança
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única da Comarca de Conceição-PB



- 1.1.4 Autor (es): LAMARY KENYA CARVALHO LEIAL, CPF:021.991.073-10
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(trezentos e setenta reais)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA
- 1.3.2 Endereço: Praça Galdino Pires, nº 04, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99373-5982
- 1.2.4 CPF:186.231.504-59
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 3165-8 1.2.7 Conta-Poupança:29.073-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 132.27797.64-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONFEA nº 1801132518-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Conceição/PB, 22 de junho de 2023.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472149-7

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]

Francisco Thiago da Silva Rabelo/ Juiz(a) de Direito





# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117793

Nome original: Despacho (10).pdf

Data: 30/06/2023 12:19:12

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800068-62.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 26/01/2017 Valor da causa: R\$ 6.166,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAMARY KENYA CARVALHO LEAL (AUTOR)	FRANCISCO JOSE DIEGO DA SILVA (ADVOGADO)
	SUZANNE RAELY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
	STEPHANNI FLAVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA
	(ADVOGADO)
	Ednelton Helejunior Bento Pereira (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONCEICAO (REU)	JOAQUIM LOPES VIEIRA (ADVOGADO)
, ,	ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69057 49	19/03/2017 18:54	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800068-62.2017.8.15.0151

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, verifica-se que afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5°, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3°, § 3°, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183, NCPC1.

Conceição, 10 de março de 2017.

.

Kleyber Thiago Trovão Eulálio Juiz de Direito Substituto



03/07/2023

Número: 0800068-62.2017.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição** 

Última distribuição : 26/01/2017 Valor da causa: R\$ 6.166,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAMARY KENYA CARVALHO LEAL (AUTOR)	FRANCISCO JOSE DIEGO DA SILVA (ADVOGADO)
	SUZANNE RAELY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
	STEPHANNI FLAVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA
	(ADVOGADO)
	Ednelton Helejunior Bento Pereira (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONCEICAO (REU)	JOAQUIM LOPES VIEIRA (ADVOGADO)
,	ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25262 013	14/10/2019 10:01	Ofício 510.2019.Perito Engenheiro MUNICÍPIO	OFÍCIO
30929 215	24/05/2020 19:16	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31106 851	29/05/2020 23:43	Despacho	Despacho
40345 905	08/03/2021 15:47	Ofício 112_2021_Perito-1	OFÍCIO
42623 311	04/05/2021 15:01	<u>Despacho</u>	Despacho
44422 428	11/06/2021 23:19	<u>Carta</u>	Carta
65720 630	07/11/2022 14:06	Certidão	Certidão
65777 062	08/11/2022 13:11	<u>Despacho</u>	Despacho
66218 116	17/11/2022 18:46	Portaria de Designação	Portaria de Designação
66220 117	17/11/2022 19:59	<u>Carta</u>	Carta
66476 198	23/11/2022 17:37	AGENDAMENTO DE PERÍCIA - PROC. 0800068- 62.2017	Outros Documentos



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA

Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga

Rua Antônio Gonzaga, SN, Centro, Conceição/PB - CEP 58970-000

OFÍCIO 1ª VARA/Nº 510/2019 Conceição/PB, 14 de outubro de 2019.

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Perito(a)

#### THIAGO JONATAN SILVA XAVIER

Endereço: Olívio de Moraes Magalhães, 539, apto 404, Ed. Jardim Paraíso, Cuiá, João Pessoa/PB, 58077-128

Ofício enviado por e-mail: engthiagoxavier@hotmail.com

Senhor(a) Perito(a)

Por meio do presente expediente, e de ordem do MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Mista, o Dr. Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto, solicito os bons préstimos no sentido de designar dia, hora e local para realização do exame pericial no ambiente de trabalho das partes promoventes, independente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como fica vossa senhoria devidamente cientificando que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017. Devendo o perito apresentar proposta de honorários, contatos e, em especial, o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 405,§2º, do CPC).

Respeitosamente,



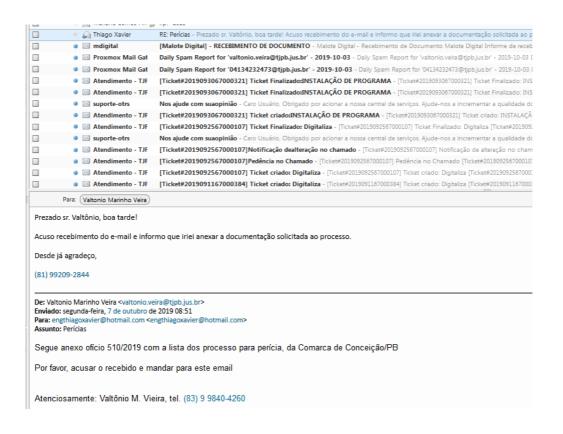
Técnico Judiciario



### Segue lista dos processos a serem designados:

DAS NEVES DE ALMEIDA - CPF: 08.943.268/0001-79 090.848.304-07 08.0278- 090.848.304-07 DAS SILVA RAMALHO - CPF: 075.747.994-40 01.612.693/0001-36 08.00159- 043.558.784-65 08.943.268/0001-79 08.0069- 047.2017.8.15.0151 DAS SILVA RANKLIN DA COSTA - CPF: 041.356.534-30 DAS OB.943.227/0001-82 08.0066- PAULO SORACHE RANGEL RIBEIRO - CPF: 038.669.114-24 DAS OB.943.227/0001-82 08.0068- CARVALHO LEAL - CPF: CONCEIÇÃO - CNPJ: 038.669.114-24 DAS OB.943.227/0001-82 08.0068- CARVALHO LEAL - CPF: CONCEIÇÃO - CNPJ: 021.991.073-10 DAMIÃO VALENSO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82 DAMIÃO VALENSO MUNICÍPIO DE	Número do Processo	Promovente	Promovido	
50.2016.8.15.0151       DA SILVA RAMALHO - CPF: 075.747.994-40       SANTA INES - CNPJ: 01.612.693/0001-36         0800159- CPF: 075.747.994-40       LUCINEIDE VIEIRA MUNICÍPIO DE IBIARA - CNPJ: 043.558.784-65       MUNICÍPIO DE OB.943.268/0001-79         0800069- CPF: CONCEIÇÃO - CNPJ: 041.356.534-30       ALLYSON FRANKLIN DA COSTA - CPF: CONCEIÇÃO - CNPJ: 041.356.534-30       MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 038.669.114-24         0800066- PAULO SORACHE RANGEL RIBEIRO - CPF: 038.669.114-24       MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82         0800068- CARVALHO LEAL - CPF: 021.991.073-10       MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82         0800779- 33.2018.8.15.0151       DAMIÃO VALENSO MUNICÍPIO DE SANTANA DE	0800637- 63.2017.8.15.0151	DAS NEVES DE ALMEIDA - CPF:	IBIARA - CNPJ:	
55.2017.8.15.0151       PEREIRA - CPF: 043.558.784-65       IBIARA - CNPJ: 08.943.268/0001-79         0800069- 47.2017.8.15.0151       ALLYSON FRANKLIN DA COSTA - CPF: 041.356.534-30       MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82         0800066- 92.2017.8.15.0151       PAULO SORACHE RANGEL RIBEIRO - CPF: 038.669.114-24       MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82         0800068- 62.2017.8.15.0151       LAMARY KENYA CARVALHO LEAL - CPF: 021.991.073-10       MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82         0800779- 33.2018.8.15.0151       DAMIÃO VALENSO GOVEA - CPF: SANTANA DE       MUNICÍPIO DE SANTANA DE		DA SILVA RAMALHO -	SANTA INES - CNPJ:	
47.2017.8.15.0151 COSTA - CPF: 041.356.534-30 08.943.227/0001-82  0800066- PAULO SORACHE RANGEL RIBEIRO - CPF: 038.669.114-24 08.943.227/0001-82  0800068- LAMARY KENYA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 021.991.073-10 CONCEIÇÃO - CNPJ: 08.943.227/0001-82  0800779- DAMIÃO VALENSO MUNICÍPIO DE SANTANA DE GOVEA - CPF: SANTANA DE		PEREIRA - CPF:	IBIARA - CNPJ:	
92.2017.8.15.0151 RANGEL RIBEIRO - CPF: CONCEIÇÃO - CNPJ: 038.669.114-24 08.943.227/0001-82  0800068- LAMARY KENYA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - CNPJ: 021.991.073-10 08.943.227/0001-82  0800779- DAMIÃO VALENSO MUNICÍPIO DE SANTANA DE		COSTA - CPF:	CONCEIÇÃO - CNPJ:	
62.2017.8.15.0151 CARVALHO LEAL - CPF: CONCEIÇÃO - CNPJ: 021.991.073-10 08.943.227/0001-82  0800779- DAMIÃO VALENSO MUNICÍPIO DE SANTANA DE		RANGEL RIBEIRO - CPF:	CONCEIÇÃO - CNPJ:	
33.2018.8.15.0151 GOVEA - CPF: SANTANA DE		CARVALHO LEAL - CPF:	CONCEIÇÃO - CNPJ:	
		GOVEA - CPF:	SANTANA DE	
		CEP: 58780-000. PABX: (83)3451-2399.		
	letronicamente por: VALTONIO MARINHO	VIEIRA - 14/10/2019 10:01:49	None	n. 25262013 -





CEP: 58780-000. PABX: (83)3451-2399.

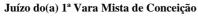


#### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO e dou fé haver decorrido o prazo sem manifestação do perito nomeado e intimado, conforme id. 25262013.

Conceição, data e assinatura digitais.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO



R Antonio Gonzaga, S/N, Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga, CENTRO,

CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (83) 34532263; e-mail: cci.1vara@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



#### **DESPACHO**

Nº do Processo: 0800068-62.2017.8.15.0151

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita]

AUTOR: LAMARY KENYA CARVALHO LEAL

REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO

Vistos, etc.

Diligenciei a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Conceição-PB, datado e assinado eletronicamente.

Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto

Juiz de Direito





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA

Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga Rua Antônio Gonzaga, SN, Centro, Conceição/PB - CEP 58970-000 Fones: (83) 3453-2263 - E-mail: con-vmis01@tjpb.jus.br

OFÍCIO 1ª VARA/Nº 0110/2021 Conceição/PB, 8 de março de 2021.

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Perito(a)

Júlio César Pinheiro Santos

Endereço: Vinte e Quatro de Junho, 279, Apt 1502, Encruzilhada, Recife/PE, 52030-100

Telefone: (81) 99125-0990 Email: juliocesarpsantos@yahoo.com.br

Senhor(a) Perito(a)

Por meio do presente expediente, solicito os bons préstimos no sentido de designar dia, hora e local para realização do exame pericial no ambiente de trabalho das partes promoventes, independente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como fica vossa senhoria devidamente cientificando que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017. Devendo o perito apresentar proposta de honorários, contatos e, em especial, o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 405,§2°, do CPC).

Atenciosamente,

FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO

Juiz de Direito

0800637-63.2017.8.15.0151\_ Autor: Joálison Marques N. De Almeida

0800278-50.2016.8.15.0151\_Autor: Jozerlânia Pereira Da Silva Ramalho

0800159-55.2017.8.15.0151\_Autor: Lucineide Vieira Pereira

0800069-47.2017.8.15.0151\_Autor: Állyson Franklin Da Costa



0800066-92.2017.8.15.0151 Autor: Paulo Sorache Rangel Ribeiro

0800068-62.2017.8.15.0151\_Autor: Lamary Kenya Carvalho Leal

0800779-33.2018.8.15.0151 Autor: Damião Valenso Govea

0001499-09.2013.8.15.0151\_Autor: Aldo Natel Alves Pereira

0800316-28.2017.8.15.0151\_Autor: Acimario Beserra de Oliveira

0800165-62.2017.8.15.0151\_Autor: Daniella Gomes da Costa

0000032-24.2015.8.15.0151 Vildomar Serafim Ricarte

0000026-17.2015.8.15.0151\_Virgilio Inucêncio Mangueira



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800068-62.2017.8.15.0151

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o perito nomeado para designar dia e hora para realização do exame pericial, cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017.

Diligencie a escrivania junto ao site do TJPB, a fim de verificar o valor dos honorários periciais estabelecidos na Resolução 09/2017 para o tipo de perícia a ser realizada no presente feito, devendo as informações serem repassadas para o perito.

Designada a data da perícia intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação do laudo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimações necessárias

Conceição-PB, datado e assinado eletronicamente.

FCO. THIAGO DA S. RABELO

Juiz de Direito





#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de Conceição

PROCESSO Nº 0800068-62.2017.8.15.0151

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita]

AUTOR: LAMARY KENYA CARVALHO LEAL

REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO

#### CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERITO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO** o Dr. Júlio César Pinheiro Santos, perito nomeado, acerca do despacho referido, cuja cópia segue anexa.

CONCEIÇÃO-PB, 11 de junho de 2021.

DEIJAIR VIEIRA SILVA Chefe de Cartório



#### CERTIDÃO

CERTIFICO, após compulsar os presentes autos, que o perito nomeado, Júlio César Pinheiro Santos, não enviou o laudo pericial até a presente data.

CERTIFICO, ainda, que o referido profissional agiu de forma desidiosa em todos os processos em que foi nomeado neste Juízo, inclusive em alguns foi proferido despacho determinando a nomeação de outro perito.

O referido é verdade; dou fé.

Conceição, data e assinatura eletrônicas.





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800068-62.2017.8.15.0151

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Diligencie a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.

Fco. Thiago da S. Rabelo

JUIZ DE DIREITO



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO

#### JUÍZO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0800068-62.2017.815.0151

Promovente: Lamary Kenya Carvalho Leal, CPF nº 021.991.073-10

Promovido: Município de Conceição - PB

#### NOMEAÇÃO DE PERITO

Cumprindo o determinado no despacho contido no id. dos autos supramencionados, nomeio como perito o engenheiro de segurança do trabalho, **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: <a href="mailto:pepepires17@gmail.com">pepepires17@gmail.com</a>, para proceder à perícia no local de trabalho do promovente, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC).

Conceição, 17 de novembro de 2022.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472.149-7





#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de Conceição

PROCESSO Nº 0800068-62.2017.8.15.0151

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita]

AUTOR: LAMARY KENYA CARVALHO LEAL REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO

#### CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERITO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, intimo o **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, perito nomeado (cópia da portaria em anexo) para, **no prazo de 10 (dez) dias**, designar dia, hora e local para realização exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independentemente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá formular sua proposta de honorários, ficando o aludido perito ciente de que os mesmos serão pagos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, após a apresentação do laudo, nos termos da Resolução 09/2017.

CONCEIÇÃO-PB, 17 de novembro de 2022.

DEIJAIR VIEIRA SILVA Chefe de Cartório



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO - PB.

Processo nº 0800068-62.2017.815.0151

SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado, por intermédio de despacho proferido por Vossa Excelência nos presentes autos, vem, com o devido respeito, informar que aceito o encargo de atuar como Perito no Processo em epígrafe e assim, AGENDAR a perícia ora solicitada, para o dia 28 de dezembro de 2022.

Por oportuno, venho informar:

Local do Encontro com as partes: EM FRENTE A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

Horário: 12hs

Para garantias da realização da perícia, solicito que as partes entrem em contato com este expert pelo número de celular (whatsApp): 83-99373-5982.

E-mail: pepepires17@gmail.com

Valor dos honorários periciais: R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Cajazeiras-PB, 22 de novembro

SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA

Perito nomeado



# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117794

Nome original: Laudo Pericial.pdf

Data: 30/06/2023 12:19:12

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800068-62.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 26/01/2017 Valor da causa: R\$ 6.166,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAMARY KENYA CARVALHO LEAL (AUTOR)	FRANCISCO JOSE DIEGO DA SILVA (ADVOGADO)
	SUZANNE RAELY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
	STEPHANNI FLAVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA
	(ADVOGADO)
	Ednelton Helejunior Bento Pereira (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONCEICAO (REU)	JOAQUIM LOPES VIEIRA (ADVOGADO)
	ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67770 744	09/01/2023 12:39	Laudo Pericial	Laudo Pericial

#### LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Laudo Técnico Nº 15/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO COMUM CÍVEL

Nº DO PROCESSO: 0800068-62.2017.8.15.0151

Partes do processo:

RECLAMANTE: LAMARY KENYA CARVALHO LEAL.

RECLAMADO: MUNICÍPIO CONÇEIÇÃO-PB.

Assinado eletronicamente por: DEIJAIR VIEIRA SILVA - 09/01/2023 12:39:54

Número do documento: 23010912395414200000064001475

Responsável por este Laudo Técnico: Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira.

Engenheiro Mecânico, Advogado, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

CONFEA 180.113.258-5, OAB - PB 11.455

#### LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO -INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- 1.1 Finalidade da Avaliação: O objetivo dessa avaliação é identificar as reais condições de trabalho exercidas pelo reclamante, e se nas condições verificadas existe a concorrência de situação de trabalho que envolva insalubridade ou periculosidade, Sendo aceita a incumbência em 22de novembo do corrente, conforme agendamento. Na petição acostada da parte da Reclamante foram acostaddos quesitos, esses ersão respondidos no final, antes da concusão do laudo. No final emitir-se-á a declaração que este perito é signatário.
- 2.1 Data da diligência: Foi efetuada uma única diligência no local de trabalho pelo perito, começando às 12.00 hs do dia 27 de dezembro de 2022.
- 2.2 Local da diligência: Primeiramente na sede da Prefeitura Municipal, aonde o pertio foi atendido pelas rapresentantes do Prefeitura, como se tratava de agentes químicos de algum grau de toxidade, essas foram dispensadas, por não portarem os EPI's exigidos. Presente Recalmante e a representante dpor parte da Reclamada. A reclamante obteve acesso às ambulância, que transporta os pacientes que necessitam de tratamento fora do de suas residencias, como também município quando se tratar de patologias que rerqueiram tratamento em centros maiores, inclusive a Capital do Estado, também o períto ao depósito dos produtos, equipamentos e EPI's, além dos e produtos utilizados para limpeza e descontaminação após o uso dos produtos. Assim como a área em geral. Como no tempo da vistoria não foi constatado nenhum caso de remoção de pacientes, esse não pode ver "in loco" toda a complexidade do trabalho, mas por diversas vezes, inclusive como paciente, este períto acompanhou o trabalho dos servidores lotados no SAMU, e tem a noção exata de como se dão esses trabalhos.
- 2.3 Como se deu a vistoria: O perito verificou que o município não dispõe de Lei municipal específica que dispõe sobre essas situações deletérias, então vamos fazer uso da NR15 do MTE no seu anexo XIII, que dispõe sobre agentes químicos, que a Autora trabalhava com medicamentos diversos, seringas, equioammentos para primeiro socorro, que incluem analgésicos, antibióticos, anestésicos, seringas, Jelco/scalps, kits de oparto, entre outros, além disso, a Autora era responsável por monitorar os pacientes durante o transporte, trocando os curativos, em que a Autora entra em contato com agentes com risco biológico, como o disposto no Anexo o disposto no anexo XIV da NR15 do MTE, que reproduzo: "INSALIBRIDADE EM GRAU MÉDIO: Trabalhos e operações em contato permanente com:... - Hospitais, serviços de emergência, enfermarias... (Itálico enfatizado pelo perito), fazendo o uso de oxigênio e outros produutos inalantes que se façam necessários durante o percurso., inclusive utilizando seringas que são necessárias de serem descartadas. Tudo isso o que refere a a Saulo Perioles B CANDO TRABALY
  ENGENERO DE SER AL MONTO TRABALY situação pedida pela Reclamante.



2.4- resultado da vistoria: o perito vistoriou o local onde a reclamente exerce seu labor e se informou que a Autora exerce efetivamente o trabalho de enfermewira do SAMU., com tudo o que já foi explanado acima, o labor exercido pela Reclamante dá a esta perito a seguinte calçado em todos os subsídios elencados, uma base para que se conceda um adicional de insaulbridade pleiteado pela reclamante em grau médio. De 20%. Incidindo sobre seu salário base, como também os adicionais noturnos.

#### 3.1 - QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE PROMOVIDA.

1 – Qual a descrição do ambiente de trabalho?

R: O ambiente de trabalho do servidor é uma unidade padão do Samu, existente em muitos municipios de nossa região, atendendo aos requisitos básicos de geralmente a visita aos domicilios, seja periódica, ou por ocasião de chamamento dos jurisdicionados, como no caso de alguma n=anomalia numa determinada residência, como um surto de dengue o o aparente aparecimento de calazar em algum anomal doméstico.

2 - Esselocal de trabalho se apresenta insalubre?

R: O local, de per si não, mas as atividades que a servidora exerce pela própria natureza do serviço, é elncada na NR 15 incisos XII (exposição a agentes químicos) e XIV (exposição a agentes biológicos), na NR 15, que trata de ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, que reproduzimos: "item 15,1 – sAo consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:... item 15.1.3 : nas atividades mencionadas nos anexos 6, 13 e 14'. A autora exerce mencionadas nos quexos 13 e 14. R.

3 – em caso positivo, em que grau?

R –de acordo com a NR já mencionada, e com a perícia efetuada, essa perito chega àconclusão de que a Autora tem direito a receber um adicional de grau médio.

4 – quais as condições de limpeza e higiene no local de trabalho?

R - Na opinião desse perito, as condições do local de trabalho, o local onde está instalado o SAMU, são satisfatórias, não tendo encontrado nesse local nenhum agente (sujeira, sangue, dejetos etc), que de per sí ensejasse qualquer anomalia ou irregularidade a ser reparada,

5 – Qual a conclusão pericial

R – será respondido no próximo ítem.





#### 4.1 – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Então perante o exposto, no entender desse perito, existe uma situação de insalubridade a ser compensada através de adicional, sendo esse adicional na avaliação desse perito, ser de Nível Médio que conforme o disposto no anexo 13 e 14 da NR 15 do MTE (RISCOS QUÍMICOS), E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO COM O ÍTEM 15.1.3 do "CAPUT" dessa mesma NR, no valor de 20 %, a contar do dia em que a reclamente entrou com o pedido desse benefício.

Juntam-se aos autos, fotos dos lugares aonde a reclamente trabalha/ou, bem como da ambulância em que os pacientes são acomodados e removidos, e do ambiente de trabalho em geral, EPI's, e produtos para limpeza e descontaminação.

 $\acute{\mathbf{E}}$  o laudo, por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente, para que surta seus efeitos legais.

Conceição/PB, 27 de dezembro de 2022.

SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA

ENGENHEIRO MECÂNICO

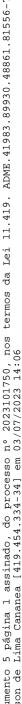
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CONFEA nº 180.

ADVOGADO OAB PB - 11,455



### **FOTOS EM ANEXO**







#### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.750

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Interessado: Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira - Perito Engenheiro do Trabalho

pepepires17@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, data de nascimento 25/09/1956, INSS/PIS/PASEP 10269208728, CBO 214915, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800068-62.2017.8.15.0151, movida por LAMARY KENYA CARVALHO LEAL, CPF 021.991.073-10, em face do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, CNPJ 08.943.227/0001-82, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 28/32, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, data de nascimento 25/09/1956, INSS/PIS/PASEP 10269208728, CBO 214915, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800068-62.2017.8.15.0151, movida por LAMARY KENYA CARVALHO LEAL, CPF 021.991.073-10, em face do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, CNPJ 08.943.227/0001-82, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0800068-62.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição : 26/01/2017 Valor da causa: R\$ 6.166,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAMARY KENYA CARVALHO LEAL (AUTOR)	FRANCISCO JOSE DIEGO DA SILVA (ADVOGADO)
	SUZANNE RAELY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
	STEPHANNI FLAVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA
	(ADVOGADO)
	Ednelton Helejunior Bento Pereira (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONCEICAO (REU)	JOAQUIM LOPES VIEIRA (ADVOGADO)
	ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75542 846	03/07/2023 14:08	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.750 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, data de nascimento 25/09/1956, INSS/PIS/PASEP 10269208728, CBO 214915, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

